

21 de julho de 2020 003/2020-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alteração dos Parâmetros de Atuação do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)

Informamos a alteração nos parâmetros de atuação (quantidade mínima) do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50, divulgado pelo Ofício Circular 080/2019-PRE, conforme detalhamento a seguir.

Ativo	Spread (pontos)	Quantidade Mínima	Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)	30*	10	80%*	1º e 2º

^{*} Sem alterações

Os formadores de mercado deverão atuar até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser para os dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Salienta-se que o período diário obrigatório de atuação dos formadores de mercado será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação dos mercados de ações e cotas de fundos (ETFs), para que a realização de operações de hedge não seja prejudicada.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

003/2020-VPC

Os novos parâmetros de atuação passam a valer a partir da publicação deste Ofício Circular. As demais características do programa permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-5026 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e

Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações, Clearing

e Depositária